

**LEI MUNICIPAL Nº 3.476/2016 DE 26 DE ABRIL DE 2016**

# **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**2016 - 2026**

*Prefeitura Municipal de Bom Sucesso – MG*

*Prefeita Municipal Cláudia do Carmo Martins de Barros*

*Secretária Municipal de Educação e Cultura – Marília Andrade Ribeiro Mata*

*CMPC- Conselho Municipal de Política Cultural*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais  
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207  
E-mail: admbs@bomsucesso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.476/2016 DE 26 DE ABRIL DE 2016

### INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Bom Sucesso/MG, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso, do Estado de Minas Gerais, para o Decênio de 2016 a 2026, cujo documento detalhado pelo Anexo Único passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º** - O Plano Municipal de Cultura de Bom Sucesso visa fomentar a cultura, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, “**Art. 158- O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.**” O Plano garantirá a todos os munícipes o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais.

**ART. 3º** - O Plano Municipal de Cultura de Bom Sucesso, numa ação conjunta do Poder Executivo e Sociedade Civil, representada pelos diversos setores artísticos e culturais da cidade, fortalece a construção do Sistema Nacional de Cultura e representa a consolidação da Política Municipal de Cultura como política de Estado, garantindo assim, o desenvolvimento da cultura e estabilidade institucional no horizonte dos próximos dez anos.

**ART. 4º** - O Plano Municipal de Cultura de Bom Sucesso, sistematiza diretrizes, estabelece prioridades, estratégias, objetivos, metas e ações para a execução das políticas públicas culturais no município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Plano Municipal de Cultura de Bom Sucesso será objeto de uma completa revisão no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da promulgação da Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla participação da sociedade e dos agentes culturais do Município, em fóruns gerais a serem convocados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Divisão de Cultura.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas, se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais  
Telefax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207  
E-mail: admbs@bomsucesso.mg.gov.br

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de abril de 2016.

  
*Cláudia do Carmo Martins de Barros*  
*Prefeita Municipal*